

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE

JUNTA DE FREGUESIA

PORTO FORMOSO



EDITAL Nº 10/2014

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA VIATURA DE 9 LUGARES, PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA DO PORTO FORMOSO

Emanuel Mendonça Furtado, Presidente da Junta de Freguesia do Porto Formoso, Concelho da Ribeira Grande,

Faz saber que, de acordo com o artigo 56º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia na sessão de 06 de setembro de 2014, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovou, por unanimidade, o “REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA VIATURA DE 9 LUGARES, PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA DO PORTO”, apenso a este Edital.

Por ser verdade e para constar, se lavrou o presente outros de igual teor que, depois de assinado, será afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet da Junta de Freguesia do Porto Formoso, em www.jf-portoformoso.pt.

Porto Formoso, 08 de Setembro de 2014.

O Presidente da Junta de Freguesia



(Emanuel Mendonça Furtado)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES


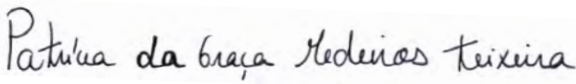
CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE

JUNTA DE FREGUESIA

PORTO FORMOSO



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DA VIATURA DE 9 LUGARES, PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA DO PORTO FORMOSO

APROVAÇÕES	
JUNTA DE FREGUESIA (25 DE JULHO DE 2014)	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA (06 DE SETEMBRO DE 2014)
	

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE
JUNTA DE FREGUESIA
PORTO FORMOSO

Nota justificativa

A necessidade de criação de um Regulamento de utilização da viatura de 9 Lugares, da Junta de Freguesia do Porto Formoso, justifica-se como medida preventiva para evitar eventuais problemas decorrentes da sua utilização, mas principalmente com o objectivo de tornar transparente as regras de utilização e cedência da viatura, bem como a adoção de procedimentos e regras de eficiência no uso dos recursos públicos, coadunando-se com as possibilidades da autarquia e com as necessidades das instituições da nossa freguesia.

As taxas de utilização obedecem a critérios de racionalidade económica e financeira, e de equidade, tendo em consideração o investimento feito, pela autarquia, na viatura e os seus custos de manutenção. Ainda assim, os valores propostos ficam muito aquém da relação custo/proveito, mas cujo benefício para a nossa população justifica o esforço deste Executivo, através de um controlo rigoroso do seu orçamento, o que permite servir melhor a nossa população, fomentando-se e promovendo-se o desenvolvimento local e o seu intercâmbio com outras localidades.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE
JUNTA DE FREGUESIA
PORTO FORMOSO

REGULAMENTO

Artigo 1º

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento enquadra-se ao abrigo e nos termos das alíneas h) e v) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e do artigo 6º da Lei nº 53-E/2006, de 29 dezembro.

Artigo 2º

(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e cedência da viatura de 9 lugares da marca PEUGEOT, modelo BOXER e com matrícula 66-56-ZL, propriedade da Junta de Freguesia do Porto Formoso.

Artigo 3º

(Objeto)

1. A viatura referida no artigo anterior pode ser utilizada ou cedida, nas condições do presente Regulamento à escola, associações desportivas, culturais e recreativas, instituições de solidariedade social e a entidades colectivas, sem fins lucrativos, sedeadas na área da Freguesia do Porto Formoso, a definir pelo executivo, sempre que dessa utilização resulte benefício para a população da freguesia.
2. A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afetar o serviço da Junta de Freguesia, conforme o plano anualmente aprovado ou as iniciativas pontuais organizadas pela Junta de Freguesia.

Artigo 4º

(Normas de cedência)

1. A viatura só pode ser cedida e utilizada por instituições legalmente constituídas.
2. A viatura só poderá ser cedida desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários das instituições, bem como o cumprimento dos seus planos de actividades.
3. A cedência deverá ser feita de acordo com as seguintes preferências:
 - a) Interesse para a Freguesia;
 - b) Sempre que haja pedidos simultâneos de entidades para utilizarem a viatura, prefere o pedido entrado em primeiro lugar nos serviços.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE
JUNTA DE FREGUESIA
PORTO FORMOSO

Artigo 5º

(Registo dos pedidos)

Os pedidos de cedência e utilização da viatura serão registados em livro próprio, por ordem cronológica, no qual deverá constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Número e data do registo;
- b) Nome e morada/sede do requerente;
- c) Data e local de destino;
- d) Valor da despesa a pagar e data do seu pagamento.

Artigo 6º

(Condições de cedência)

1. O pedido de cedência e utilização da viatura é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Junta de Freguesia com, pelo menos, dez dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização e nele deve constar:
 - a) Nome, morada/sede do requerente e número de contribuinte fiscal;
 - b) O objetivo da deslocação e o número de pessoas a transportar;
 - c) O responsável pela deslocação, o local, dia e hora da partida;
 - d) O itinerário do percurso e a hora provável de chegada;
2. Os serviços da Junta de Freguesia responsáveis pelo registo, confirmarão as cedências ou informarão da sua impossibilidade até ao 5º dia que antecede a data da sua utilização.
3. Em casos excepcionais poderão ser considerados e analisados os pedidos que não respeitem o prazo referido no n.º 1 do presente artigo.
4. Em caso de desistência, a entidade requisitante deverá informar a Junta de Freguesia com, pelo menos, 5 dias de antecedência.

Artigo 7º

(Regras de utilização)

1. A viatura só pode ser conduzida por pessoas devidamente qualificadas, e, caso transporte crianças, o motorista deverá possuir qualificação necessária, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril.
2. A viatura, por cada duas horas de viagem, deverá fazer uma paragem de quinze minutos para descanso do condutor e passageiros.
3. A finalidade da cedência e utilização não pode ser alterada depois da decisão ter sido

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE
JUNTA DE FREGUESIA
PORTO FORMOSO

tomada. Se tal acontecer, o pedido será considerado como tendo dado entrada nos serviços na data em que é conhecida a alteração.

4. O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior.
5. Não poderão ser transportados na viatura quaisquer materiais ou equipamentos susceptíveis de lhe causar danos ou prejudicar a segurança, em especial materiais poluentes, inflamáveis e/ou explosivos;
6. É expressamente proibido fumar dentro da viatura.
7. No interior da viatura são proibidas manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e colocarem em causa a segurança da mesma e dos passageiros.
8. Só em casos excepcionais e com devida justificação a viatura pode pernoitar fora da freguesia.

Artigo 8º

(Custo de utilização)

1. O custo de utilização da viatura será de acordo com o seguinte:
 - a) Percursos até 30 km terão um custo de 5 €.
 - b) Haverá um incremento de 1 € por cada 10 km de percurso ou fração, relativamente ao valor estipulado na alínea anterior.
2. As entidades que pretendam utilizar a viatura por um dia inteiro, e desde que não afete as responsabilidades e compromissos da autarquia, terão de suportar um custo de 20,00 € adicionado de depósito cheio.
3. As entidades utilizadoras terão também de suportar eventuais custos com estacionamento.
4. As entidades utilizadoras da viatura satisfarão os encargos devidos na tesouraria da Junta de Freguesia do Porto Formoso nos 5 dias úteis posteriores ao término da utilização.

Artigo 9º

(Isenções)

1. A Junta de Freguesia poderá, excepcionalmente, conceder isenção do pagamento da taxa de utilização referida no artigo anterior sempre que a utilização se destine para fins de beneficência, desde que solicitada por residentes da freguesia ou instituições sem fins lucrativos que prestem serviços relevantes na freguesia.

Artigo 10º

(Responsabilidade)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE
JUNTA DE FREGUESIA
PORTO FORMOSO

1. É da responsabilidade da entidade utilizadora:
 - a) Indicar um responsável pela comitiva e/ou 3 possíveis condutores;
 - b) Manter as condições de higiene, limpeza e segurança durante a viagem;
 - c) Praticar uma condução apropriada que não ponha em causa a integridade dos passageiros e da viatura;
 - d) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura;
 - e) Pagar os respetivos montantes dos encargos inerentes à utilização da viatura;
 - f) Apresentar à Junta de Freguesia nos três dias seguintes à realização da deslocação, um relatório a mencionar eventuais anomalias ocorridas;
 - g) Suportar as despesas resultantes de danos causados na viatura pela ação dos passageiros;
 - h) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
 - i) Cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens.
2. As entidades utilizadoras da viatura são responsáveis pela sua limpeza, manutenção e conservação, devendo por sua vez, exigir dos utentes uma utilização nas melhores condições de limpeza e segurança, entregando-a nas condições em que a requisitaram;
3. A entidade utilizadora é a única responsável por danos ou atos indignos praticados pelos passageiros nos locais de passagem ou paragem da viatura.
4. Qualquer anomalia verificada no interior da viatura será da responsabilidade da entidade utilizadora.
5. É da responsabilidade da entidade utilizadora qualquer coima/multa resultante do não cumprimento do código da estrada.
6. A entidade utilizadora fica obrigada a cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
7. Todos os passageiros deverão acatar as ordens do condutor ou do responsável da comitiva.

Artigo 11º
(Penalizações)

1. A entidade que utilize a viatura, cobrando aos passageiros um custo de utilização, do qual resultem lucros, fica definitivamente impedida de a voltar a utilizar.
2. Sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais, que o ato praticado recomende, da responsabilidade da entidade utilizadora, poderá implicar, após apuramento dos factos

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE
JUNTA DE FREGUESIA
PORTO FORMOSO

culposos, a cessação da cedência da viatura pelo prazo mínimo de um ano.

3. A aplicação das penalizações indicadas é da competência do Presidente da Junta de Freguesia do Porto Formoso.

Artigo 12º

(Informação e consulta)

As entidades requerentes e utilizadoras da viatura têm o direito à informação e consulta do presente Regulamento, no ato do pedido de cedência.

Artigo 13º

(Disposições finais)

1. A Junta de Freguesia reserva-se ao direito de anular os serviços autorizados, quando surjam casos excepcionais, nomeadamente avarias mecânicas, outras impossibilidades, ou em caso de iniciativas da Junta imprevistas que requeiram a afectação deste recurso, comunicando o facto à entidade requisitante logo que dele tenha conhecimento.
2. A situação prevista no número anterior não confere à entidade requisitante o direito a qualquer indemnização.
3. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por qualquer punição resultante do não cumprimento do código de estrada ou outras que contrariem o regulamento.
4. As dúvidas, omissões e interpretações do regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, ou por outro elemento do executivo com competência delegada.

Artigo 14º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após aprovação da Assembleia de Freguesia do Porto Formoso.

*Aprovado em reunião de Junta de Freguesia por **unanimidade**.*

Porto Formoso, 25 de julho de 2014

*Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia por **unanimidade**.*

Porto Formoso, 06 de setembro de 2014